LEI Nº 2.887, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel para a ACE – Associação Comercial e Empresarial de Laranjal Paulista. (Redação de acordo com a Emenda nº 02/2011).

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso a ACE – Associação Comercial e Empresarial de Laranjal Paulista, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 50.798.867/0001-0, situada na Av. da Saudade, 108, sala 02 – Centro, Laranjal Paulista, SP, o imóvel com área aproximada de 1084 m², devidamente registrado na matrícula 5.918, do CRI de Laranjal Paulista, SP. (Redação de acordo com a Emenda nº 02/2001).

Art. 2º - O imóvel destina-se a construção de prédio que será utilizado pela ACE – Associação Comercial e Empresarial e pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP.

Art. 3º - A área a ser utilizada pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, destina-se a instalação definitiva do Centro Empresarial Atílio Zalla, abrigando serviços públicos como SEBRAE, BANCO DO POVO, PAT e assemelhados, com aproximadamente 150 m2 (cento e cinqüenta metros quadrados) de área construída.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal poderá utilizar as instalações pelo período que achar necessário, cabendo a mesma manter e conservar o prédio na parte por ela utilizada, em perfeitas condições. (Redação de acordo com a emenda nº 02/2011).

Art. 5º - O prazo para início da construção do prédio é 12 (doze) meses, a contar da data da promulgação da presente lei e o prazo para entrega da obra na parte a ser utilizada pela Prefeitura Municipal é de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único: Desde logo fica autorizada a isenção de ISSQN _ Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e taxas sobre a totalidade da obra.

Art. 6º - Não sendo cumpridas as obrigações constantes da presente Lei pela beneficiária**,** o imóvel retornará automaticamente ao Município mediante Decreto do Poder Executivo, após notificação administrativa da beneficiária

com prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação, não cabendo a esta qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas e introduzidas no imóvel. (Redação de acordo com a Emenda nº 02/2011).

Art. 7º - O prazo para concessão de direito real de uso será de 99 (noventa e nove) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que atendidas às finalidades desta Lei. (Redação de acordo com a Emenda nº 02/2011).

Art. 8º - A entidade beneficiada não poderá utilizar o imóvel para outro fim, sem a prévia autorização do Município mediante Lei especifica. (Redação de acordo com a Emenda nº 02/2011).

Art. 9º - A ACE – Associação Comercial e Empresarial de Laranjal Paulista não poderá transferir seus direitos, ceder ou alugar a terceiros, parte ou todo o imóvel sem prévia autorização do Município. (Redação de acordo com a Emenda nº 02/2011).

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará a imediata reversão do imóvel ao Município, consoante dispõe o artigo 6º desta Lei. (Redação de acordo com a Emenda nº 02/2011).

Art. 10 - A presente Lei poderá ser revista, a cada 10 (dez) anos, se necessários, para adequações de uso, sendo certo que a revisão não pode se constituir em revogação da concessão. (Redação de acordo com a Emenda nº 02/2011).

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranja Paulista, 26 de abril de 2011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 043 e 044, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 26 de Abril de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento